Gmail

Joner Luiz Pereira <jonerluizpereira@gmail.com>

ENC: Pregão Eletrônico SRP nº 063/2026 - Combustíveis - Impugnação ao edital (subvenções federais ao diesel e à gasolina)

barbosa@barbosa.cnt.br <barbosa@barbosa.cnt.br>
Para: jonerluizpereira@gmail.com
Cc: Luana Copetti - Barbosa Assessoria <contabil7@barbosa.cnt.br>

15 de outubro de 2026 às 15:41

Protocolo Nº 1784/26
Livro Fls. 24/91
SECRETARIA MUNICIPAL
S.A. das Missões 16/10/2026

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Santo Antônio das Missões/RS

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2026 – Combustíveis

Sessão pública: 22/10/2026, às 11h30 (www.bllcompras.com)

LUIS CARLOS D. PILLON & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.294.765/0001-93, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, nº 2686, Centro, CEP 97.870-000, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LUIS CARLOS DEON PILLON, inscrito no CPF sob nº 611.958.040-91, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 24.1 do edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões a seguir.

1. DOS FATOS

O preço de mercado do óleo diesel e da gasolina está hoje reduzido por medidas federais temporárias, com término poucos dias após a sessão:

a) Óleo diesel: subvenção de R$ 2,12 por litro ao óleo diesel A de uso rodoviário (MPs nº 1.363/2026 e 1.391/2026), mantida pela Portaria MF nº 2.946/2026 por 30 dias a contar de 27/09/2026, com término previsto para o final de outubro (aprox. 26/10/2026), cerca de 4 dias após a sessão. Desde 13/10/2026 vigora ainda subvenção adicional de R$ 1,40 por litro ao diesel A importado, também por 30 dias.

b) Gasolina: alíquota zero de PIS/Pasep, Cofins e Cide (desoneração de R$ 0,89 por litro), instituída pelo Decreto nº 13.134, de 09/10/2026, vigente de 10/10/2026 a 09/11/2026, 18 dias após a sessão.

A ata terá vigência de 12 meses, prorrogável até 24 (item 16.1). Os licitantes serão, portanto, obrigados a registrar preços formados sob um regime que o próprio Governo Federal declarou provisório, sem que o edital discipline o que ocorre quando ele terminar.

2. DOS VÍCIOS DO EDITAL

2.1. Ausência de condição adequada para alteração dos preços registrados (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021). O edital prevê apenas reajuste anual pelo IPCA (itens 8.9 e 18.1) e revisão condicionada ao "convencimento do fiscal" (item 18.2). Não há regra para a hipótese, já conhecida e com data marcada, de término das subvenções e desonerações, que constitui alteração de tributos e superveniência de disposições legais com repercussão direta nos preços (art. 134 da Lei nº 14.133/2021) e deve ser objeto de recomposição imediata (art. 124, II, "d", da mesma Lei; art. 37, XXI, da Constituição: "mantidas as condições efetivas da proposta").

2.2. Índice de reajuste incompatível com o objeto (art. 25, § 7º). O IPCA não reflete a variação do custo dos combustíveis, cujo preço depende de política federal de preços, tributos e subvenções. A Lei exige índice em conformidade com a realidade de mercado dos insumos, admitindo índices específicos ou setoriais, como o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

2.3. Regra do item 18.5 inviabiliza a revisão. Ao negar a revisão sempre que o preço revisado superar o do segundo colocado, o edital ignora que o fim das medidas eleva o custo de todos os fornecedores ao mesmo tempo. Na prática, impede o reequilíbrio legalmente assegurado.

2.4. Marco inicial pela nota de compra subvencionada (item 18.6). A nota fiscal apresentada na assinatura será emitida ainda sob o regime subvencionado; sem regra expressa, o fim das medidas não será reconhecido como variação de custo apta à revisão.

2.5. Risco à competitividade e à própria contratação (arts. 5º e 11, I e III). Sem essas regras, o licitante deve escolher entre registrar preço que não poderá sustentar (com risco de inexecução e sanções dos itens 23.1 e 23.2) ou embutir na proposta uma margem de risco, o que afasta a seleção da proposta mais vantajosa. Em ambos os casos, prejudica-se a Administração e o abastecimento da frota municipal.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e o provimento da presente impugnação;

b) a retificação do edital para incluir cláusula expressa de revisão imediata dos preços registrados de óleo diesel e gasolina em caso de término, redução ou alteração das subvenções e desonerações federais (MPs nº 1.363/2026 e 1.391/2026, Portaria MF nº 2.946/2026, Decreto nº 13.134/2026 e normas que as sucederem), com base na variação de custo comprovada por notas fiscais de aquisição ou pelo Levantamento de Preços da ANP, independentemente da anualidade e sem a limitação do item 18.5;

c) a substituição do IPCA (item 8.9) por índice setorial de combustíveis (Levantamento de Preços da ANP);

d) a previsão de liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, caso a revisão não seja deferida no prazo do item 18.3;

e) em consequência, a republicação do edital com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ou, subsidiariamente, o adiamento da sessão para data posterior à definição, pelo Governo Federal, da continuidade ou não das medidas;

f) a resposta no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação a todos os interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Antônio das Missões/RS, 14 de outubro de 2026.

LUIS CARLOS D. PILLON & CIA LTDA

CNPJ 08.294.765/0001-93

Luis Carlos Deon Pillon – Sócio Administrador